

Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.349,96 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) em favor de DILMA MARIA PANTOJA DE MELO, na condição de companheira do ex-segurado FERNANDO BEZERRA DE MELO, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Fazenda – SEFA, onde ocupou o cargo de Assistente Administrativo, sob a matrícula nº 3246841/1, falecido em 06/05/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento (16/05/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1237649

PORTARIA RET. PS Nº 2.226 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1204758.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando a necessidade de retificação do valor do benefício de pensão por morte do beneficiário ISAAC ELHAGE CARNEIRO DE SOUSA, concedido por meio da Portaria PS nº 4796, de 23/09/2022, resolve:

I – Retificar a PS nº 4796, de 23/09/2022, que concedeu o benefício de pensão por morte em favor de ISAAC ELHAGE CARNEIRO DE SOUSA PINTO, na condição de filho do ex-segurado Nilton Batista de Sousa, cujo valor atualizado dos proventos passará ao total de R\$3.000,56 (três mil e cinquenta e seis centavos), permanecendo inalterados os demais termos da referida portaria.

II – A retificação dos valores dos proventos se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do início do benefício (04/04/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1237652

PORTARIA PS Nº 2.223 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1373619.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso VII, §5º, 14, inciso VIII, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c ATA DIREX nº 79/2023, Parecer PROJUR nº 028/2022 e Aprova nº 002/2023, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.442,62 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) em favor de KAUÃ COELHO FIGUEIREDO, na condição de menor sob guarda da ex-segurada Maria da Graças Silva Coelho, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 569984/1, falecida em 14/11/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

Protocolo: 1237655

PORTARIA PS Nº 2.270 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/667129.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso II, 25-A, caput, §2º, inciso I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.964,53 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), em favor de JOÃO BOSCO ANTUNES DE MELO, na condição de filho inválido da ex-segurada Maria Antunes de Melo, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de

Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Assistente PA-A, mat. nº 206920/1, falecida em 14/02/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (12/06/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1237656

PORTARIA PS Nº 2.267 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE sobre O RECONHECIMENTO DO DIREITO AO benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO PJM: 2024/1096.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial que determinou ao IGEPPS o restabelecimento do pagamento do benefício de pensão por morte em favor de LUIZ CARLOS PINTO DA SILVA, prolatada nos autos da Ação para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0835606-35.2018.8.14.0301, ocorrido em 03/09/2024, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte, o beneficiário LUIZ CARLOS PINTO DA SILVA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2024/1096, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,33% em favor de IOLANDA DA SILVA MAIA PINTO, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$1.666,18 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010.

I.2 – 33,33% em favor de CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$1.666,18 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A inciso I, 29, 29-A, 30, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010.

I.3 – 33,33% em favor de LUIZ CARLOS PINTO DA SILVA, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$1.666,18 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A inciso I, 29, 29-A, 30, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010.

Perfazendo o total de R\$4.999,04 (quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Luiz Carlos Trindade Pinto, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo/PM, matrícula nº 5385148/1, falecido em 28/09/2015.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, retroagindo à data do trânsito em julgado (03/09/2024), conforme orientação da Procuradoria Jurídica – PROJUR deste Instituto;

III – os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005.

IV – Eventuais valores retroativos decorrentes do reconhecimento administrativo do direito ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988, consoante Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1237659

PORTARIA RET. PS Nº 2.277 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/983688.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o poder-dever de autotutela da administração pública e considerando a necessidade de revisão ex-officio da pensão por morte concedida no processo nº 2024/983688, em razão da exclusão da parcela Gratificação de Representação originalmente por meio da Portaria RET PS nº 917, de 08/04/2025, conforme parecer nos autos do processo nº 2024/983688, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos da Pensão por Morte da Portaria RET PS nº 917, de 08/04/2025, que concedeu o benefício de pensão por morte em favor de FRANCINETE RODRIGUES DA ROSA, na condição de cônjuge do ex-segurado Reginaldo Potter da Rosa, cujo valor atualizado dos proventos passará ao total de R\$4.645,07 (quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), permanecendo inalterados os demais termos da referida portaria.

II – A retificação dos valores dos proventos se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data de 13/08/2019